

The background of the top half of the cover features a dense, overlapping pattern of stylized books in various shades of orange and yellow. Interspersed among the books are numerous small, white, bird-like shapes, possibly representing paper airplanes or birds in flight, adding a sense of movement and lightness to the design.

ROTEIRO DE
ATUAÇÃO

Garantia do
direito à
educação
especial

TUTELA COLETIVA

Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC)

Coordenadorias Regionais das Promotorias de
Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das
Crianças e dos Adolescentes
do Alto Paranaíba e do Noroeste,
do Norte de Minas,
do Triângulo Mineiro,
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
e do Vale do Rio Doce

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intervenções para efetivação do setor de educação especial da rede municipal de ensino

I. Apresentação

“(...) temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.¹

A igualdade é um princípio essencial do Estado democrático de direito. Sob essa perspectiva democrática, é que se assentam os princípios do ensino brasileiro previstos no artigo 206 da Constituição Federal, com vistas a proporcionar a todos, indistintamente, o direito à educação e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Deste modo, a igualdade na educação somente se perfaz com a concretização da educação inclusiva.

A inclusão é um processo social e dinâmico. A escola possui papel fundamental dentro desse processo e, apesar de reconhecidos avanços, ainda enfrenta muitos desafios à consolidação de uma prática inclusiva efetiva.

Nesse aspecto, uma escola inclusiva visa atender a todos os alunos sem discriminação, inclusive aqueles que, por questões intrínsecas ou extrínsecas, temporárias ou permanentes, possuam necessidades educacionais especiais, dentre os quais, o público-alvo da educação especial². Para tanto, o desafio maior é o de construir coletivamente as condições para atender bem a diversidade que aporta no ambiente escolar. *“Esse construir junto requer disposição para dialogar, compartilhar e trabalhar*

¹ SANTOS, Boaventura de Souza. A Construção Multicultural da Igualdade e da Diferença. OFICINA DO CES. Nº 135 - 1999: Publicação seriada do Centro de Estudos Sociais. Praça D. Dinis. Colégio São Jerónimo, Coimbra. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/135/135.pdf>> . Acesso em: 07 maio 2018.

² Modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (art. 58 da LDB, Lei nº 9.394/96).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de maneira integrada no processo de mudança da gestão e da prática pedagógica. Isso quer dizer que o caminho da mudança também deve ser inclusivo, não se restringindo às instâncias educacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tampouco aos setores responsáveis pela Educação Especial nas diferentes esferas. Além da articulação em nível de governo, toda a comunidade escolar – alunos que apresentem ou não necessidades especiais, professores, famílias, direção das escolas, funcionários – bem como as entidades de pessoas com deficiência, as instituições de ensino superior e de pesquisa, os meios de comunicação, as organizações não governamentais e outros segmentos da sociedade devem interagir nesse processo”³.

Em se tratando de educação especial, o foco de atuação proposto no presente roteiro, dentro da perspectiva da inclusão escolar, mais do que a garantia da matrícula da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular, é a garantia de que as escolas proporcionem uma proposta pedagógica que, de fato, reconheça os ritmos e diferenças de cada aluno para que todos tenham as suas especificidades educacionais atendidas, possibilitando a permanência destes na escola e a garantia da oferta de educação de qualidade.

II. Finalidade

Este roteiro de atuação tem como finalidade auxiliar os Promotores de Justiça no aprimoramento do atendimento educacional do município em relação às demandas de inclusão, especialmente quando houver indícios de desorganização e desestruturação ou a constatação de eventual fragilidade na oferta da educação especial.

Considerando que um setor responsável pela educação especial é essencial para o planejamento e execução dessa política pública e que a rede estadual de ensino já possui o Setor de Apoio à Inclusão na estrutura de cada Superintendência Regional de Ensino, as intervenções propostas neste roteiro se restringem às redes municipais que ainda não se estruturaram nesse sentido ou àquelas

³ Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. MEC, 2001, p. 06.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cujos setores específicos, apesar de existirem formalmente, não são eficientes no planejamento e na oferta dos serviços da educação especial.

III. Justificativa

Os recorrentes casos relacionados à inclusão escolar que aportam nas Promotorias de Justiça do Estado revelam fragilidades no atendimento educacional prestado pelas redes de ensino aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, não obstante o direito garantido pelo ordenamento jurídico pátrio a esses estudantes de contar com uma educação de qualidade na escola regular que atenda às suas necessidades, ritmos e diferenças no processo educacional.

Na sua missão de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público de Minas Gerais, por meio do PGA Finalístico (2018/2019), estabeleceu como um dos seus objetivos estratégicos *“incentivar a atuação ministerial junto aos sistemas municipais de ensino visando à melhoria da capacidade técnica das gestões de educação no tocante à análise e atendimento dos casos de inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino”*. Nesse mesmo trilhar, entre os objetivos estratégicos previstos no Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (2011/2019) está o de assegurar o respeito aos direitos da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência.

Entre as normas que garantem o atendimento adequado dos alunos público-alvo da educação especial, destaca-se a Resolução CNE/CEB nº 2/2001⁴ que determina:

Art. 6º - Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

⁴ Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;

II – o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de saúde, assistência social, trabalho, justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

As ações sugeridas neste roteiro viabilizam, a partir da Pesquisa Educação Especial^{5 6} e das demandas individuais que aportam nas Promotorias de Justiça, a identificação e a tentativa de superação de irregularidades e fragilidades das redes municipais de ensino que estejam dificultando a efetividade da inclusão escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas municipais.

A proposta, portanto, visa à promoção do acesso e da permanência de alunos público-alvo da educação especial às escolas regulares da rede pública municipal de ensino por meio do aperfeiçoamento da política pública de inclusão.

O presente documento é composto por seis anexos, entre eles as Orientações Técnicas: Garantia do Direito à Educação Especial, no bojo do qual são fornecidos subsídios para a atuação do órgão ministerial, esclarecendo dúvidas recorrentes acerca dessa modalidade da educação, além de outras informações essenciais que podem auxiliar na formação da sua convicção.

A seguir, um passo a passo, operacionalizado, como sugestão de atuação ministerial.

IV. Operacionalização:

1º Passo – Instauração do procedimento

⁵ Levantamento de dados realizado pela PROEDUC, entre maio e junho de 2018, a partir de questionário virtual disponibilizado para os municípios, conforme previsto no PGA Finalístico 2018/2019. Dos 853 municípios do estado, 535 responderam à pesquisa.

⁶ Disponível em <<https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/atividade-fim/defesa-do-cidadao/educacao/roteiros-de-atuacao/>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) Registro no SRU de Notícia de Fato e posterior instauração de Procedimento Administrativo^{7 8}:
 - a) Tipo: selecionar o item “Fiscalização Continuada”;
 - b) Área de Atuação: selecionar “Educação”;
 - c) Descrição: “Implantação do Roteiro de Atuação – Educação Especial – interesse coletivo”.
- 2) Comunicação da instauração deste procedimento à PROEDUC para criação de um banco de dados.

2º Passo – Levantamento de informações

- 1) Utilização dos dados da Pesquisa Educação Especial^{9 10} ou expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando¹¹ as seguintes informações:
 - a) Existência, dentro da Secretaria Municipal de Educação, de equipe ou setor responsável pela educação especial¹², com indicação dos seus profissionais e respectivas habilitações e formações especializadas;
 - b) Existência de fluxo sistematizado, para definição e disponibilização dos recursos para atender, a partir da matrícula, as necessidades educacionais especiais do aluno com deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação¹³;

⁷ O Procedimento Administrativo, previsto na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4/2017, destina-se tanto ao acompanhamento de fatos relativos à tutela de interesses individuais, quanto a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições.

⁸ Segundo a Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4/2017, artigo 1º, § 1º: “A instauração de Procedimento Administrativo será precedida do respectivo registro da Notícia de Fato no SRU, para fins de controle, estatística e triagem, observado o disposto no Capítulo I da Resolução CNMP n.º 174, de 4 de julho de 2017.”

⁹ Idem à nota 4.

¹⁰ Idem à nota 5.

¹¹ [Anexo I – Modelo de ofício para a rede municipal de ensino.](#)

¹² A necessidade de setor específico de educação especial, dentro da política pública da educação no município vem estampada na Resolução CNE/CEB nº 02/2001 que, em seu art. 3º, § único dispõe que: “Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva”.

¹³ Art. 28, II da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Se há Sala de Recursos Multifuncionais em funcionamento nas escolas municipais e, em caso negativo, onde os alunos da rede municipal de ensino que necessitam desse AEE são atendidos¹⁴.
- d) Se há vagas suficientes nas Salas de Recursos Multifuncionais para atender toda a demanda de alunos que delas necessitam;
- e) Se o município oferece profissional de apoio, intérprete de Libras, professor de Braille, professor de apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas e professor guia-intérprete para todos os alunos que deles necessitam¹⁵;
- f) Se o município oferece os recursos materiais de acessibilidade adequados e em quantidade suficiente para atendimento dos alunos público-alvo da educação especial¹⁶;
- g) Existência de plano de formação inicial e continuada¹⁷ em educação especial para todos os professores que atuam no AEE e para os professores regentes de turma, juntando cópia deste documento;
- h) Se há realização de estudo de caso¹⁸ na escola para cada aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Em caso de resposta negativa, como as escolas definem os recursos educacionais especiais que serão disponibilizados para os alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;
- i) Se é elaborado pelas escolas o Plano Individual de Atendimento Educacional¹⁹ para cada aluno público-alvo da educação especial;
- j) Se é elaborado pelos professores do AEE o Plano de AEE²⁰ para os alunos que frequentam a Sala de Recursos Multifuncionais ou que sejam assistidos por professor de apoio;

¹⁴ Art. 5º da Resolução CNE nº 4/2009 / Art. 8º, V da Resolução CNE/CEB nº 02/2001 / Arts. 4º, III e 59, I da Lei nº 9.394/96 (LDB)/ Art. 28, III da Lei nº 13.146/15 (LBI) / Art. 54 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

¹⁵ Arts. 28, VII e XII, XVII da Lei nº 13.146/15 (LBI) / Art. 8º, IV, d da Resolução CNE/CEB nº 02/2001.

¹⁶ Art. 59, I da Lei 9.394/96 (LDB) / Art. 8º, III da Resolução CNE/CEB nº 02/200.

¹⁷ Arts. 59, inciso III e 62, § 1º da Lei 9.394/96 (LDB) / X da Lei nº 13.146/15 (LBI).

¹⁸ De acordo com a LBI, Lei nº 13.146/15, as escolas devem elaborar um **estudo de caso** para o aluno com deficiência (art. 28, inciso VII). Nesse estudo de caso deve ser realizada uma **avaliação pedagógica**, que possibilitará melhor compreensão sobre as suas necessidades e especificidades educacionais, e a construção de um **planejamento individual**, ou seja, uma proposta pedagógica voltada para as necessidades do aluno.

¹⁹ Art. 7º, II da Resolução CEE MG nº 460/13 e art. 28, VII da Lei nº 13.146/15 (LBI).

²⁰ Art. 18, IV da Resolução CEE MG nº 460/13 e art. 28, VII da Lei nº 13.146/15 (LBI).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Se a equipe ou setor da SME responsável pela educação especial realiza o monitoramento dos casos, monitora o trabalho desenvolvido nas escolas com os alunos e como se dá esse monitoramento²¹;
- l) Se há articulação da equipe ou do setor da educação especial com as demais políticas públicas de atendimento (Saúde, Assistência Social etc) e como ela ocorre²².

3º Passo – Compilação das informações coletadas

1. Após a coleta de informações, será possível diagnosticar como a educação especial está sendo oferecida no município e, conseqüentemente, as irregularidades que precisam ser sanadas. Para tanto, sugere-se a compilação²³ das informações pelo próprio Órgão de Execução ou de seus auxiliares para utilização no passo seguinte.
- O Relatório Síntese sugerido foi construído para ser facilmente preenchido, não demandando, via de regra, avaliação técnica pedagógica das informações prestadas para sua elaboração.

4º Passo – Reunião de pactuação para correção de irregularidades

- 1) Realizar reunião com o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Educação e o inspetor da Superintendência Regional de Ensino^{24 25} que acompanha o município a fim de pactuar um

²¹ Art. 28, *caput* e II da Lei nº 13.146/15 (LBI).

²² Art. 28, XVIII da Lei nº 13.146/15 (LBI) / Art. 6º, III da Resolução CNE/CEB nº 02/2001.

²³ [Anexo II - Modelo de Relatório Síntese](#).

²⁴ Segundo a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 11, I e parágrafo único), o município pode organizar, manter e desenvolver o seu próprio sistema de ensino ou optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou, ainda, compor com ele um sistema único de educação básica. Dos 853 municípios mineiros, apenas 31 possuem sistema próprio de ensino. São eles: Araguari, Belo Horizonte, Brumadinho, Caratinga, Cataguases, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Francisco Sá, Governador Valadares, Iapu, Ipatinga, Jacutinga, Juatuba, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Patos de Minas, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João das Missões, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberaba, Vespasiano, Visconde do Rio Branco (informação da SEE/MG, em setembro de 2017). Os demais, portanto, encontram-se vinculados ao sistema estadual de ensino, inclusive em termos normativos. Nesse caso, o estado de Minas Gerais é responsável pela regulamentação e supervisão de quaisquer serviços educacionais existentes no município que não implantou seu próprio sistema.

²⁵ No caso de município que não possui sistema próprio e, a despeito de se tratar da rede municipal de ensino, a Promotoria de Justiça poderá solicitar, se necessário, apoio da respectiva Superintendência Regional de Ensino, considerando o regime de colaboração previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a competência desse órgão estadual para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cronograma de adequação às normas vigentes, considerando as irregularidades identificadas na oferta da Educação Especial. Ao final, deve ser lavrada uma ata²⁶ contendo o resumo das irregularidades, as medidas corretivas pactuadas e o prazo para execução, que servirá como formalização das tratativas extrajudiciais.

- A experiência prática tem demonstrado que os gestores se mostram mais inclinados a aceitar sugestões de adequação quando lhes foram previamente expostos os fundamentos das demandas. Assim, como subsídio para fortalecer os argumentos a favor das pactuações que serão propostas, sugere-se buscar referências nas Orientações Técnicas: Garantia do Direito à Educação Especial²⁷.

- 2) Caso o Promotor de Justiça opte pelo uso de outros instrumentos extrajudiciais, além da ata de reunião/pactuação, sugere-se a expedição de Recomendação Ministerial²⁸ ou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta²⁹.
- 3) Efetuar monitoramento periódico do acordo firmado seguindo o cronograma estabelecido, até consequente arquivamento do expediente.

5º Passo – Propositura de Ação Civil Pública

- 1) Em caso de não solução do problema pelas vias extrajudiciais, sugere-se a propositura de ACP visando compelir o município à adequação da prestação da educação especial³⁰.

fiscalizar os serviços educacionais nos municípios integrantes de sua área de jurisdição.

²⁶ No [Anexo III – Modelo de ata](#).

²⁷ [Anexo IV – Orientações Técnicas: Garantia do Direito à Educação Especial](#).

²⁸ [Anexo V – Modelo de Recomendação](#). Para a entrega da recomendação, sugere-se agendamento de reunião com o Prefeito e o Secretário Municipal de Educação, explanando-se sobre a importância do assunto e as consequências legais de seu descumprimento.

²⁹ [Anexo VI - Termo de Ajustamento de Conduta – TAC](#). Se houver assinatura de TAC, deverá ser extraída cópia do procedimento e, mediante delimitação do objeto, instaurado o competente ICP, nos moldes do disposto no art. 38, § 2º, do Ato CGMP n.º 1, de 2 de janeiro de 2018.

³⁰ [Anexo VII - Modelo de ACP](#) para adequação do serviço de educação especial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em quaisquer das fases e ações previstas, o Promotor de Justiça poderá fazer contato com os órgãos de apoio (PROEDUC ou CREDCAs), recebendo orientações de atuação e/ou apoio na potencialização das ações de maior complexidade, a depender do caso concreto.